



PORTUS
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO

PLANO DE BENEFÍCIOS PORTUS 1 (PBP1)
CNPB Nº 19.780.005-29

Sumário

Pág

1.	INTRODUÇÃO	03
2.	RETIRADA DE PATROCÍNIO DO PORTOBRÁS	04
2.1.	AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA	06
2.2.	AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ATUAL DO PORTUS	07
2.3.	SOLUÇÃO ALMEJADA	08
3.	CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO	09
3.1.	SOLUÇÃO ALMEJADA	12
4.	SEGREGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA RTSA	13
4.1.	VALOR DA RTSA	13
4.2.	CONTRATAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DA RTSA	15
4.3.	SOLUÇÃO ALMEJADA	20
5.	EVOLUÇÃO DO PBP1 NAS INTERVENÇÕES	22
5.1.	SOLUÇÃO ALMEJADA	23
6.	DÍVIDAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS PATROCINADORES	25
6.1.	SOLUÇÃO ALMEJADA	32
7.	PROCESSO DE TRANSIÇÃO EM CURSO	34
7.1.	SOLUÇÃO ALMEJADA	42
8.	AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ATUAL	44
8.1.	REDUÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44
8.2.	SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL	46
8.3.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BANCO DE DADOS	46
8.4.	REVISÃO DE SUPLEMENTAÇÕES DIVERGENTES	47
8.5.	OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA	48
8.6.	ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	49
8.7.	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	50
9.	ANÁLISE DETALHADA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	51
10.	CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	111
10.1.	CONCLUSÕES	111
10.2.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	114
11.	TERMO DE ENCERRAMENTO	116

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Gestão é motivado pelo Relatório de Fiscalização nº 24/2010/ERRJ/PREVIC, de 15/12/2010, expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que aborda assuntos relacionados ao Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1).

O referido Relatório de Fiscalização aponta fragilidades nos princípios, regras e práticas de governança corporativa e de controles internos adotados pelo Portus, notadamente quanto à inadimplência dos patrocinadores do PBP1.

Entretanto, a grande maioria dos apontamentos constantes do Relatório de Fiscalização está relacionada a situações que fogem à possibilidade de ação isolada do Portus, por envolverem órgãos e instâncias além do âmbito de sua atuação direta, inclusive órgãos de fiscalização e controle.

Dessa forma, torna-se crucial que se apresentem os esclarecimentos necessários e o contexto completo em que os fatos apontados estão inseridos, a fim de evitar que interpretações focadas apenas em parte da realidade levem a aplicação dos regimes previstos no Capítulo VI da Lei Complementar nº 109/2001.

Eventual intervenção no Portus ou liquidação do PBP1, sob todos os aspectos centrais, se mostram desfavoráveis para patrocinadores, participantes, assistidos, órgãos de fiscalização e controle, a União e para toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, são apresentados dados importantes para a correta compreensão da realidade atual do Portus e do PBP1, inclusive no que se refere às ações do Estado e de administrações passadas que trouxeram impactos diretos sobre o Plano de Benefícios e “construíram” sua situação atual.

Ao final, são apresentadas nossas “Conclusões” e “Propostas de Encaminhamento”.

2. RETIRADA DE PATROCÍNIO DA PORTOBRÁS

A Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás - instituiu¹ o Portus Instituto de Seguridade Social - Portus - e o Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1, detendo a condição de patrocinador-instituidor da Entidade e do Plano de Benefícios.

Com o advento da Medida Provisória nº 151, de 15/03/1990 (convertida na Lei nº 8.029, de 12/04/1990), a Portobrás foi extinta, deixando, assim, de ser patrocinador do Portus e do PBP1, e passando a deter obrigação de saldar os compromissos securitários assumidos junto ao Plano de Benefícios.

Destaque-se que os supracitados compromissos securitários decorrem da legislação vigente à época da extinção do patrocinador, do Estatuto do Portus e do Regulamento do PBP1, estes criados pela própria Portobrás.

O artigo 22 do Estatuto do Portus, vigente em 15/03/1990, não deixa dúvida quanto às obrigações assumidas pela Portobrás junto ao PBP1, em decorrência de sua extinção. Vejamos:

"Art. 22 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição de Patrocinadora:

- I. que o requerer;*
- II. que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora;*
- III. que descumprir disposições deste Estatuto, ou qualquer cláusula do Convênio de Adesão celebrado com o Portus.*

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a patrocinadora, ou sua sucessora, ficará obrigada a prestar garantia ao PORTUS dos seguintes recolhimentos:

- a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados da patrocinadora que dela se tenham funcionalmente desligado,*

¹ Instituição aprovada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social por meio da Portaria MPAS/GM nº 1.304, de 20/12/1978, publicada no DOU em 26/12/1978.

nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição da patrocinadora, acrescido aos referidos valores, os correspondentes juros e a taxa de manutenção, previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais do PORTUS;

- b) fundos atuarialmente determinados, no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados da patrocinadora, inscritos no PORTUS em data anterior à do cancelamento da inscrição desta última, bem como aos ex-empregados da mesma patrocinadora, que dela se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes do PORTUS.” (negritos e grifos nossos)

Em 15/03/1990, a Portobrás detinha vinculação com 2.831 participantes ativos e 521 assistidos, do PBP1. Nos cinco anos anteriores, 425 participantes do PBP1 se desligaram da Portobrás e efetuaram o resgate junto ao Plano de Benefícios.

Portanto, os compromissos decorrentes da retirada de patrocínio da Portobrás deveriam ter sido tempestivamente dimensionados e quitados, com base nos benefícios assegurados aos 3.352 participantes e assistidos do PBP1 vinculados àquele patrocinador e nos 425 resgates pagos a ex-participantes.

Todavia, os responsáveis pela liquidação da Portobrás não honraram os compromissos daquele patrocinador junto ao PBP1. Em 27/11/1991, a liquidação foi parcialmente concluída sem que fosse recolhido ao PBP1 o montante relativo à retirada do patrocinador.

A direção do Portus à época - eleita pelos liquidantes da Portobrás entre 22/05/1990 e 18/11/1991 e composta de interventores nomeados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social entre 18/11/1991 e 27/11/1991, apesar de ter atuado administrativamente, não adotou medidas mais contundentes para assegurar o recebimento dos valores devidos ao Plano de Benefícios.

Ratificando a postura omissa do liquidante, a Secretaria de Previdência Complementar não interferiu incisivamente no processo de liquidação do patrocinador para proteger os participantes e assistidos do PBP1, de forma a evitar que a Assembléia Geral da Portobrás aprovasse sua conclusão sem contemplar os valores devidos ao Plano.

Destaque-se que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos do PBP1 se constituía obrigação básica do Governo Federal (na liquidação da Portobrás) e da Secretaria de Previdência Complementar, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 6.435/1977, vigente à época, a seguir transcrito:

“Art. 3º - A ação do poder público será exercida com o objetivo de:

- I. proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios;*
- II. ... (negritos e grifos nossos)*

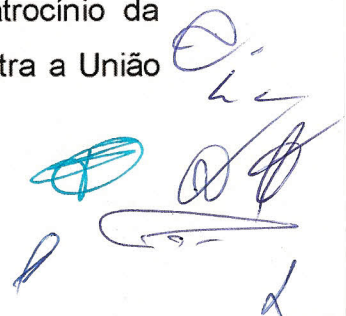
Em suma, os compromissos da Portobrás junto ao PBP1 não foram dimensionados e aportados ao Plano de Benefícios no processo de extinção daquele patrocinador em decorrência de omissões por parte: do liquidante da Portobrás; da administração do Portus à época; e da Secretaria de Previdência Complementar.

É evidente que as consequências dessas omissões são críticas para os resultados do PBP1, na medida em que o Plano está honrando o pagamento de benefícios para os quais a correspondente acumulação patrimonial se deu apenas de forma parcial (pela ausência de ingresso dos valores devidos pela Portobrás na retirada de patrocínio).

2.1. AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA

Em 1999, ao se dar conta do fracasso das tratativas na esfera administrativa visando o recebimento dos valores decorrentes da retirada do patrocínio da Portobrás, finalmente o Portus propôs ação judicial de cobrança contra a União

6 



Federal, em processo que tramita na 16ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 99.0008839-5).

A referida ação judicial encontra-se em fase de instrução para julgamento em primeira instância, sendo que em 26/06/2005 foi anexado aos autos o relatório dos peritos nomeados pela Justiça para apurar os valores devidos.

No entendimento dos peritos do juízo, o montante devido em decorrência da retirada do patrocínio da Portobrás ao PBP1 perfaz, em 31/10/2005, R\$ 711.394.096,28 (setecentos e onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Atualizado para 31/01/2011, nas mesmas bases técnicas adotadas pelos peritos do juízo (INPC+6%a.a.), o montante corresponde a R\$ 1.251.476.752,27 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Este é o valor que, embora devido ao PBP1, por omissão do liquidante da Portobrás, dos administradores do Portus à época e da Secretaria de Previdência Complementar, ainda não foi aportado ao Plano de Benefícios.

O Portus está em processo de cobrança judicial à União, a qual tem a qualidade de sucessora daquela empresa; elucide-se que, de acordo com as folhas de pagamento de benefícios, estima-se que, no período de 03/1990 (data da extinção da Portobrás) até 12/2010, o Portus já desembolsou cerca de R\$ 570 milhões com pagamento de benefícios somente a participantes da extinta Portobrás, sem que tenha auferido até a presente data as receitas necessárias.

2.2. AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ATUAL DO PORTUS

A administração atual do Portus está atenta à tramitação da ação judicial de cobrança dos valores devidos em decorrência da retirada do patrocínio da Portobrás ao PBP1, e adotando todas as medidas processuais cabíveis.

7. 



Em 06/11/2007, houve a substituição do patrono da ação judicial, sendo contratados os Escritórios Sérgio Bermudes e Thompson Flores, de forma a intensificar a atuação no processo (que se encontra concluso ao Juízo).

A administração atual do Portus também está empenhada na busca de solução administrativa que permita a imediata integralização do montante devido.

2.3. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus acredita ser plenamente possível a negociação do valor devido ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás. Espera que os órgãos governamentais e fiscalizadores envolvidos se empenhem na busca de solução administrativa, a fim de evitar que a proteção dos interesses dos participantes continue na exclusiva dependência de decisão judicial.

Esta é, inclusive, a solução mais barata para a União, frente aos custos envolvidos em decisão judicial favorável ao Portus.

3. CONVÊNIOS DE DESCENTRALIZAÇÃO

Como consequência da extinção da Portobrás, vários órgãos da Administração Portuária, até então sob gestão direta da Portobrás, foram transferidos para diversas Companhias Docas, por meio de Convênios de Descentralização.

Posteriormente, a União delegou as atribuições de administração e exploração econômica de portos aos Estados e Municípios, retirando das Companhias Docas responsabilidades atribuídas por meio dos Convênios de Descentralização. As Companhias Docas ficaram apenas com a função de Autoridade Portuária.

Surgiram, então, os Convênios de Delegação, firmados com os Estados e Municípios, que estabelecem as condições nas quais estes passaram a administrar e explorar os portos. Neste momento, algumas das Administrações se desvincularam das Companhias Docas, adquiriram personalidade jurídica própria e passaram para o controle dos respectivos Estados e Municípios.

Nos Convênios de Delegação, existem cláusulas que obrigam as empresas sucessoras das Companhias Docas, controladas por Estados e Municípios, ao pagamento das contribuições devidas ao PBP1, em relação aos empregados oriundos das Companhias Docas e enquanto estes estiverem em atividade – não há previsão da manutenção de responsabilidades quando assistidos.

É importante destacar que, embora mencionado nos Convênios de Delegação, o Portus não é signatário desses instrumentos, não participou de sua elaboração e sequer foi chamado a opinar sobre a conveniência dos critérios ali estabelecidos.

As cláusulas dos Convênios de Delegação levaram a interpretação – muito possivelmente errônea – de que essas empresas sucessoras das Companhias Docas seriam patrocinadores do PBP1, embora não tivessem assinado Convênios de Adesão ao Plano (a exceção da empresa Porto de Recife S.A., que assinou em 24/01/2008).

Como consequência, foram impostos ao Portus 5 (cinco) “patrocinadores de fato” do PBP1, controlados por Estados e Municípios, em condições indicativas de que tudo se deu à margem da lei, uma vez que essas empresas:

1. não ofereceram o PBP1 aos seus empregados não oriundos das Companhias Docas, em flagrante desrespeito ao artigo 8º da Lei nº 6.435/1977 (vigente até 29/05/2011) e ao artigo 16 da LC nº 109/2001 (vigente a partir de 30/05/2001);
2. detêm obrigações junto ao PBP1 apenas e tão somente enquanto os empregados oriundos das Companhias Docas mantiverem a condição de participantes ativos, eximindo-se de responsabilidade relativa aos assistidos.

A situação estabelecida é crítica para a gestão do PBP1, uma vez que esses “patrocinadores de fato”, não raro, recusam-se a emitir ou assinar os documentos oficiais do Plano de Benefícios e da Entidade (DRAA, cartas concordando com alterações do regulamento ou Estatuto, Convênios de Adesão etc).

Recentemente, por ocasião das alterações do Regulamento do PBP1 para adoção do “regime de extinção”, foram necessários 23 (vinte e três) meses para que o Portus obtivesse as cartas de concordância de todos os “patrocinadores de fato” geridas por Estados e Municípios.

Nesse período, além do gasto de recursos da Entidade para a realização de viagens em infundáveis tratativas administrativas e na preparação de ações judiciais de obrigação de fazer, o déficit do PBP1 foi sobremaneira agravado e o processo de transição (plano de recuperação) foi paralisado.

Após o equacionamento do PBP1, etapa em curso, será necessário que todos os patrocinadores novamente manifestem sua concordância com as alterações do Regulamento do Plano visando o Saldamento.

Neste momento, surgirão dificuldades nas tratativas com os “patrocinadores de fato” controlados pelos Estados e Municípios para obtenção da formalização de

sua concordância, situação que novamente poderá colocar em risco todo o processo de transição.

Destaque-se que, em 07/04/2008, por meio da Carta Presid-2706/08, o Portus solicitou orientações à SPC (atual PREVIC) sobre a condição contratual de um desses “patrocinadores de fato”, a empresa Porto de Recife S.A., que recepcionou participantes vinculados à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).

A resposta da PREVIC ocorreu em 16/06/2010, por meio do Ofício nº 1.709/CGAF/DITEC/PREVIC, no qual é manifestado o entendimento de que as duas empresas deverão ser consideradas patrocinadores dos participantes abrangidos pelo Convênio de Delegação, conforme se verifica:

“3. Tendo em vista as considerações do Despacho nº 003/PREVIC/DITEC/CGAF, anexo, esta Diretoria de Análise Técnica entende que devam continuar figurando no Cadastro da Entidade e Planos – CAD, da PREVIC, como patrocinadoras, as empresas envolvidas, tanto a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, que cede os empregados ao Porto de Recife S/A.” (negritos e grifos nossos)

No supramencionado Despacho, a matéria fica ainda mais clara. Vejamos:

“10. Assim, esta Coordenação entende que devem figurar no Cadastro da Entidade e Planos – CAD como patrocinadoras as empresas envolvidas, tanto a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, cessionária dos empregados cedidos à Porto de Recife S/A., onde, esta última, assume a folha de pagamento dos empregados a ela cedidos, quanto a empresa Porto do Recife S/A.” (negritos e grifos nossos)

Dada a importância do assunto, por meio da Carta Presid nº 1846/10, de 10/03/2010, o Portus formalizou pedido de sua apreciação pela Secretaria Especial de Portus da Presidência da República, solicitando orientações de como proceder. No referido expediente, são abordadas as situações dos cinco “patrocinadores de fato” impostos à Entidade.

Entretanto, a manifestação da PREVIC sobre a situação do Porto de Recife S/A, ocorrida em 16/06/2010, foi estendida aos demais “patrocinadores” controlados por Estados e Município.

3.1. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus entende que a única solução completa para os problemas existentes em relação aos “patrocinadores de fato” controlados por Estados e Município é a retificação dos Convênios de Delegação, de forma que estes assumam apenas a responsabilidade de ressarcimento, às Companhias Docas, das despesas contributivas junto ao PBP1.

Esta medida evitará que perdure a situação atípica – e possivelmente insustentável juridicamente – verificada, destas empresas substituírem as Companhias Docas nas obrigações de patrocínio, exercendo a função temporária de patrocinadores do PBP1.

Esta retificação poderá ser facilitada, em muito, pelo fato de que grupos de empregados transferidos das Companhias Docas para os “patrocinadores de fato” estão obtendo, administrativamente ou por força de decisão da Justiça, a manutenção do vínculo empregatício com as Companhias Docas.

A administração atual do Portus também espera que o CNPC reveja os critérios previstos na alínea “d” do inciso II, e na alínea “f” do inciso VI, ambos do § 1º, do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 08/2004, passando-se a adotar a exigência da aprovação pela maioria (relativa) dos patrocinadores.

Esta alteração conferirá ao supracitado normativo aderência muito maior a princípio democrático universal (princípio da maioria) e eliminará sérios problemas de gestão vividos pelo Portus e que podem se estender a outras EFPC multipatrocinadas, como a Petros, a BB Previdência e a Fundação CESP.

4. SEGREGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA RTSA

A segregação da Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA – do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1 – ocorreu em 2000, como medida acessória para a implantação da paridade contributiva entre os patrocinadores e os participantes e assistidos, esta determinada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

4.1. VALOR DA RTSA


O valor inicial da RTSA foi apurado na data base 30/06/2000, pela empresa STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda, perfazendo R\$ 514.861.712,60 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos), conforme se extrai do expediente STEA:-DT./1778/2000/30, de 17/11/2000:

*“6.7.- No caso dessa entidade, **a Reserva de Tempo de Serviço Anterior foi avaliado em R\$ 514.861.712,60**, em junho de 2000. (negrito e grifo nossos)*

Todavia, estranhamente, a própria STEA orienta sua integralização em montante significativamente inferior ao real apurado – e coincidente com o resultado deficitário do Plano -, conforme se verifica no supramencionado expediente STEA:

*“6.8.- Entretanto, tendo em vista **o bom desempenho** que o PORTUS vem conseguindo nos últimos anos (STEA:-DT./1242/2000/130), **propõe-se reduzir a integralização dessa reserva de modo anular o déficit apontado no item 5 (95.427.175,00)**.” (negritos e grifos nossos)*

Ao recomendar que a RTSA fosse integralizada em apenas 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do seu valor real, a STEA incorreu em quatro equívocos:



1. utilizou expressiva rentabilidade dos investimentos pretérita para projetar os ganhos de investimos futuros, a serem realizados em contexto econômico não necessariamente coincidente com o existente no passado;
2. antecipou a apropriação de excedentes financeiros futuros na avaliação atuarial do PBP1 adotando, indiretamente, taxa de juros atuarial significativamente superior ao limite de 6% a.a. previsto na legislação;
3. criou ambiente no qual os excedentes futuros de rentabilidade, a serem obtidos sobre os investimentos de todos os recursos garantidores do PBP1, fossem apropriados apenas em favor dos patrocinadores, exclusivas responsáveis pela integralização da RTSA;
4. equiparou o valor da RTSA a resultado deficitário do plano apurado em bases que, já naquele momento, sabia-se serem deficientes, especialmente no que se refere às expectativas de sobrevivência da massa de participantes e assistidos.

A STEA não apresentou a memória de cálculo da redução proposta para a integralização da RTSA. É certo, entretanto, que estimou excedentes financeiros de R\$ 419.434.537,60 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

A projeção de excedentes nesse patamar é extremamente agressiva, uma vez que o ativo líquido do PBP1 existente em 30/06/2000 era R\$ 600.906.613,48 (seiscentos milhões, novecentos e seis mil, seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos), resultando na necessidade de superávit financeiro (excedente a INPC + 6% a.a.) da ordem de 70% do patrimônio líquido do Plano.

Isso sem falar que, entre 2001 e 2003, R\$ 247.298.674,85 do ativo do PBP1, relativos a investimentos existentes em 2000, foram provisionados para perdas. Descontado esse valor, a necessidade de superávit financeiro para validar a

recomendação da STEA superaria 100% do ativo líquido do Plano existente naquele momento.

Portanto, a integralização de apenas 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do valor da RTSA, conforme recomendado pela STEA, está baseada em equívocos extremamente graves e produz sério desequilíbrio ao PBP1.

4.2. CONTRATO DE INTEGRALIZAÇÃO DA RTSA

Baseando-se na recomendação da STEA, em 14/12/2000 o Portus e os patrocinadores do PBP1 celebraram "Contrato de Integralização de Reserva", no valor de 95.427.175,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cento e setenta e cinco reais).

O valor então contratado tinha caráter preliminar e deveria ser revisto após auditoria realizada por empresa escolhida pelos patrocinadores, conforme se verifica no supramencionado Contrato:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

***As Patrocinadoras**, por este instrumento e na melhor forma do direito, autorizadas pelas suas respectivas Diretorias-Executivas, ad referendum de seus Conselhos de Administração, em princípio, e em função do preceito constitucional, acolhem o valor de R\$ 95.427.175,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais), a título de reservas a integralizar junto ao PORTUS, ressaltando desde já, que a referida quantia será objeto de reavaliação, após a conclusão dos exames de auditoria alvitrados, como forma de assunção de financiamento definitivo da insuficiência entre os que custeiam o plano, a ser firmado pelas partes, por meio de Termo Aditivo.*

...

"CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO.

Concluídos os exames de auditoria e reconhecidos de forma definitiva a titularidade e o real valor da insuficiência de reserva a ser

***integralizada**, o plano será ajustado de forma a manter o equilíbrio, solvência e liquidez permanentes". (negritos e grifos nossos)*

Em 28/02/2001, a Companhia Docas do Pará (CDP), em comum acordo com os demais patrocinadores do PBP1, contratou a Deloitte Touche Tohmatsu (Deloitte) para que esta realizasse, dentre outros, os seguintes serviços (vide pág. 4 do Contrato de Prestação de Serviços):

1. Segunda Opinião sobre o Passivo Atuarial do Portus para a data 31 de dezembro de 2000;
2. análise da proposta desenvolvida pelo atuário responsável pela avaliação atuarial do Portus para adequação às determinações da Emenda Constitucional nº 20/98.

Em 29/08/2001, a Deloitte apresentou relatório conclusivo dos trabalhos contratados, no qual:

- ✓ não se manifesta sobre a proposta desenvolvida pela STEA para adequação do PBP1 às determinações da EC nº 20/98;
- ✓ aponta RTSA no valor de R\$ 91.351.450,36 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), posicionado na data base 31/12/2000.

O Relatório da Deloitte adverte sobre as dificuldades que esta enfrentou no dimensionamento da RTSA e apresenta metodologia de cálculo baseada simplesmente em proporcionalização de encargos – e não na efetiva apuração do valor da RTSA. Vejamos (pág. 19):

"Passada a época da criação do Plano ou da adesão de uma nova patrocinadora, torna-se bastante complexo determinar o valor da RTSA, visto que a massa de participantes sofrem significativas alterações, e, em geral, são indisponíveis todas as informações estatísticas necessárias.

Não obstante, para a adequação do PORTUS aos ditames da Emenda Constitucional nº 20, faz imperativo estimar esse passivo. Nessa determinação, consideramos os encargos dos participantes e pensionistas, existentes em 31/12/2000, proporcionalizados em relação ao prazo remanescente para a integralização do passivo."
(negritos e grifos nossos)

Em decorrência da superficialidade e dos critérios com que a RTSA foi dimensionada pela Deloitte - que tornam o resultado obtido altamente questionável, senão imprestável -, os patrocinadores não se manifestaram sobre o valor calculado pela STEA.

O Relatório Final de Administração Especial, de 30/04/2003, elaborado pelo interventor do Portus, é claro quanto à superficialidade do dimensionamento da RTSA realizado pela Deloitte e à impossibilidade de sua utilização no processo, conforme se verifica em sua pág. 40:

"De outro lado, o Portus não teve acesso ao detalhamento do cálculo dos R\$ 91.351.450,36 apresentado pela Deloitte, e conseqüentemente não foi possível confrontar estes valores com aqueles apurados pela STEA." (negritos e grifos nossos)

Por isso, os aditivos ao contrato principal da RTSA foram celebrados ainda com base no valor de R\$ 112.318.438,00, posicionado em 31/12/2001, que corresponde à simples atualização financeira do valor provisório do Contrato de Integralização de Reservas (equivalente a 18,5% do valor total da RTSA, de R\$ 514.861.712,60, em 30/06/2000).

O referido Relatório Final de Administração Especial também não deixa dúvidas quanto ao valor contratado da RTSA estar subestimado e necessitar de revisão, conforme se extrai da própria pág. 40:

"De qualquer forma, se considerarmos que o déficit atuarial de 31/06/2001 estava sub-avaliado (sic), como atestam a própria fiscalização da SPC e o relatório de auditoria da Deloitte, conclui-se que o valor da RTSA pelo

critério usado pela STEA e contabilizado pelo Portus, está subestimado e deve ser revisto em nova avaliação atuarial.

Corroborando com a conclusão acima, a ATUAL Assessoria e Consultoria Atuarial, contratada pelo Portus para reavaliar a RTSA, elaborou duas avaliações atuariais com bases posicionadas em junho e dezembro de 2000. Em ambas avaliações, a ATUAL apresentou valores para a RTSA que superam substancialmente aqueles da STEA. (negritos e grifos nossos).

Destaque-se que os aditivos ao contrato da RTSA ratificam as cláusulas do contrato principal que não foram por eles alcançadas, conforme se verifica:

“CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente instrumento e revogadas as demais, atribuindo-se ao presente, caráter de irrevocabilidade e irretroatilidade, que assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.” (negrito e grifo nossos)

Dentre as cláusulas do contrato principal da RTSA não alcançadas pelos aditivos celebrados individualmente com os patrocinadores, há a previsão expressa de reavaliação atuarial do valor da RTSA:

“CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES NOS ENCARGOS DO PORTUS

O valor contratado será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos do PORTUS. Os impactos decorrentes destas alterações serão mensurados pelo atuário responsável pelo plano de benefícios e verificado por atuário contratado pelas Patrocinadoras, utilizando-se, ambos, das mesmas bases técnicas. (negritos e grifos nossos)

Com base nos mencionados dispositivos contratuais, o Portus realiza, periodicamente, reavaliações atuariais do valor da RTSA. Os valores da reavaliação realizada em 2008 foram informados a Grupo de Trabalho

Interministerial² constituído para tratar do equacionamento do PBP1. Como consequência, houve o entendimento de que os patrocinadores deveriam auditar os cálculos realizados pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios.

Assim, em 2009 os patrocinadores - por meio da ABEPH – Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidroviárias – contrataram a Empresa Marsh Mercer Kroll Guy Carpenter Oliver Wyman (Mercer), para realizar o trabalho de auditoria.

O Relatório Conclusivo da Mercer, de 08/12/2009, aponta o saldo a integralizar da RTSA no valor de R\$ 1.414.727.004,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil e quatro reais), na data base 31/12/2008.

Em 10/12/2009, o Conselho Deliberativo da ABEPH aprovou o trabalho realizado pela Mercer, conforme se verifica na ata da referida reunião:

“Em face do exposto e discutidos aspectos abordados pelo Relatório, as associadas mantenedoras, patrocinadoras do PORTUS, aprovaram o Relatório e consideraram concluído o contrato firmado com a MERCER. O sr. Presidente mencionou a necessidade das patrocinadoras se reunirem, em janeiro do próximo ano, para decidirem quanto à ação comum a adotar, porquanto ações isoladas não proporcionarão um encaminhamento adequado, tanto em relação às dívidas como em relação à RTSA e ao próprio PORTUS. Com a concordância das patrocinadoras presentes, o sr. Presidente ficou de, oportunamente, fixar a data da reunião, prevista para janeiro do próximo ano, no Rio de Janeiro, na sede da ABEPH.” (negritos e grifos nossos)

Lamentavelmente, mesmo depois da conclusão da auditoria contratada pelos próprios patrocinadores do PBP1, estes estão ignorando solenemente a obrigação de rever o valor inicial (e provisório) da RTSA.

² Grupo de Trabalho constituído por representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério dos Transportes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das patrocinadoras do Plano de Benefícios Portus 1.

No mesmo compasso dos patrocinadores, os órgãos de fiscalização e controle não agem de forma incisiva para assegurar o cumprimento dos dispositivos contratuais existentes, em relação à RTSA.

Pelo contrário, em inúmeras reuniões, representantes de tais órgãos adotaram postura inexplicavelmente contrária à revisão atuarial do valor da RTSA, mesmo depois dos resultados da auditoria realizada pela Mercer.

O quadro a seguir apresenta a atualização dos valores a integralizar da RTSA distribuídos em: valor inicial (e provisório) contratado; valor atual apurado pelo Portus; e valor atual apurado pela Mercer:

Data Base	Valor Inicial (R\$)	Valor Portus (R\$)	Valor Mercer (R\$)
31/12/2009	178.254.244,97	1.437.828.458,73	1.549.013.701,17 ³

O valor da RTSA a integralizar apurado pelo Portus, atualizado de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6% a.a.) para 28/02/2011, perfaz R\$ 1.662.801.651,51 (um bilhão, seiscientos e sessenta e dois milhões, oitocentos e um mil, seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

4.3. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus espera que os patrocinadores do PBP1 cumpram suas obrigações contratuais relativas à RTSA, especialmente o acolhimento dos valores decorrentes da reavaliação atuarial já auditada pela Mercer (cujos trabalhos foram contratados pelos próprios patrocinadores).

Também espera que os órgãos de fiscalização e controle analisem os contratos celebrados entre o Portus e seus patrocinadores, relativos à RTSA, e o trabalho realizado pela Mercer, posicionando-se favoravelmente para respaldar as revisões atuariais de valor, especialmente frente ao inciso I, do artigo 3º, da LC nº 109/2001, que determina:

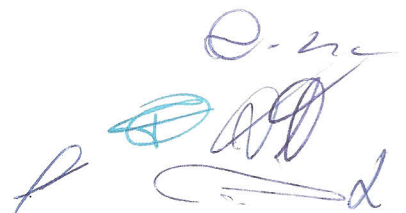
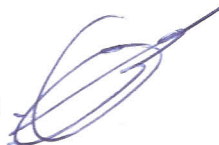
³ Valor original de R\$ 1.414.727.004,00, na data base 31/12/2008, atualizado financeiramente.

“Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

...

VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. (negritos e grifos nossos)

Destaque-se que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos do PBP1, por meio de decisão administrativa para o correto cumprimento das cláusulas contratuais da integralização da RTSA, não prejudica os patrocinadores, que estarão expostas a despesas superiores na condenação judicial para pagamento dos valores devidos.



5. EVOLUÇÃO DO PBP1 NAS INTERVENÇÕES

O Portus, em dois períodos, esteve sob intervenção do Ministério da Previdência Social: entre 12/11/1991 e 28/05/1993; e entre 26/07/2001 e 06/05/2003. Nestes períodos, inquestionavelmente, esteve sob gestão direta da União.

O quadro a seguir apresenta a evolução dos resultados do Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1) durante o primeiro período de intervenção (de 12/11/1991 a 25/08/1993), a cargo dos Srs. Pedro Mariano Wendel (até 26/10/1992), Renato Antonio Prates Menegat (entre 26/10/1992 e 02/12/1992) e Paulo Mostardeiro Werberich (a partir de 02/12/1992):

Competência	Resultado do PBP1	Variação
Novembro/1991	(Cr\$ 1.854.533.772,40)	-
Maió/1993	(Cr\$ 1.374.342.680.839,07)	74.007,2%

Atualizando o valor posicionado em novembro/1991 para a base maio/1993, de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6% a.a.), temos Cr\$ 104.455.112.486,86. O resultado demonstra que durante o primeiro período de intervenção, o déficit do Plano teve um aumento real de Cr\$ 1.269.887.568.352,21, equivalente a 1.215,7%.

O quadro a seguir apresenta a evolução dos resultados do Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1) durante o segundo período de intervenção (de 26/07/2001 e 06/05/2003), a cargo do Sr. Francisco José Becker Dias:

Competência	Resultado do PBP1	Variação
Julho/2001	(R\$ 80.369.572,88)	-
Abril/2003	(R\$ 562.462.161,92)	599,8%

Atualizando o valor posicionado em julho/2001 para a base abril/2003, de acordo com a base técnica do PBP1 (INPC + 6% a.a.), temos R\$ 113.763.022,78. O resultado

demonstra que durante o segundo período de intervenção, o déficit do Plano teve um aumento real de R\$ 448.699.139,14, equivalente a 394,4%.

Conforme se verifica, os déficits do PBP1 sofreram significativa elevação durante os períodos em que o Portus esteve sob a gestão direta da União, apresentando aumentos reais de Cr\$ 1.269.887.568.352,21 (1.215,7%) no primeiro período, e de R\$ 448.699.139,14 (394,4%) no segundo período.

Os resultados negativos da gestão direta da União sobre o Portus poderão motivar participantes, sindicatos e associações no pleito de responsabilização direta da União pelos resultados do PBP1, em situação muito mais complexa do que a verificada no Instituto Aerus de Seguridade Social no Processo nº 200434000103192 que tramita na 14ª Vara Federal de Brasília.

5.1. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus espera solução administrativa para o equacionamento das insuficiências do PBP1, estas originadas no não aporte dos valores devidos em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, no não acolhimento do valor decorrente da reavaliação atuarial do valor da RTSA e em dívidas de contribuições dos patrocinadores.

Dessa forma, será evitado que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos dependa exclusivamente de manifestação da Justiça, quando a União poderá ser diretamente responsabilizada pelos resultados de gestão obtidos nos períodos em que o Portus esteve sob intervenção federal.

Entende, inclusive, que a solução administrativa para o equacionamento do PBP1 é a única forma de assegurar o cumprimento das obrigações do Estado frente ao inciso I, do artigo 3º, da LC nº 109/2001, que determina:

"Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

...



VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. (negritos e grifos nossos)

Destaque-se que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos do PBP1 por meio de solução administrativa para o equacionamento das insuficiências do PBP1 resultará dispêndio inferior àquele decorrente de condenação judicial para pagamento dos valores envolvidos.



6. DÍVIDAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS PATROCINADORES

Desde a década de 1990, os patrocinadores vêm acumulando substanciais dívidas de contribuição ao Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1).

Em setembro de 2007, verificou-se que o acompanhamento e o controle dessas dívidas eram prejudicados por deficiências no cadastro de participantes e assistidos do PBP1, o que resultava em insegurança quanto aos valores envolvidos e à identificação dos patrocinadores responsáveis pelos débitos.

Como consequência direta dessas deficiências cadastrais, apenas parte das dívidas de contribuições dos patrocinadores (R\$ 350.549.145,64, em valores históricos) tinha sido ajuizada até aquele momento.

A constatação desta situação impôs à administração do Portus a necessidade de agir de forma eficaz para apurar os valores corretos das dívidas e a adotar todas as medidas cabíveis para seu recebimento.

Assim, visando corrigir as deficiências cadastrais, a administração do Portus constituiu Grupo de Trabalho (pela Portaria nº 012/2007, de 27/09/2007), para depurar a base de dados geradora da paridade contributiva dos patrocinadores e, assim, apurar corretamente os valores de suas contribuições em atraso.

Em consonância com a ação da administração do Portus, o Relatório de Fiscalização SPC nº 25/2007/ESRJ, de 20/12/2007, em seu item "3.9 - Contrato de Dívida", recomendou expressamente a apuração das dívidas dos patrocinadores em conformidade com a Resolução CGPC nº 17/1996.

Em 27/08/2008, o Grupo de Trabalho concluiu suas atividades. As dívidas de contribuições dos patrocinadores foram apuradas para a data base 30/06/2008, perfazendo R\$ 1.012.664.555,97 (um bilhão, doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

O quadro a seguir apresenta os valores das dívidas de contribuições ao PBP1 posicionados em 30/06/2008, distribuídos por patrocinador:

PATROCINADOR	VALOR DA DÍVIDA
CODOMAR - SEDE	R\$ 2.078.152,46
CODOMAR - AHIMOC	R\$ 63.177,44
CODOMAR - AHINOR	(R\$ 33.649,18)
CODOMAR - APM	R\$ 28.197.452,61
Subtotal CODOMAR	R\$ 30.305.133,33
CDC	R\$ 293.545,89
CODERN - SEDE	R\$ 67.391.634,90
CODERN - APMC	R\$ 228.655,11
CODERN - APC	R\$ 1.283.767,59
CODERN - APR	R\$ 18.780.705,30
Subtotal CODERN	R\$ 87.684.762,90
PORTO DO RECIFE	(R\$ 1.633.261,31)
CODEBA - SEDE	R\$ 4.649.905,27
CODEBA - AHSFRA	R\$ 75.367,04
Subtotal CODEBA	R\$ 4.725.272,31
CDRJ – SEDE	R\$ 383.554.403,68
Subtotal CDRJ	R\$ 383.554.403,68
DOCAS-PB	(R\$ 62.494,67)
Subtotal DOCAS-PB	(R\$ 62.494,67)
CODESA	R\$ 91.919.029,22
Subtotal CODESA	R\$ 91.919.029,22
CODESP - SEDE	R\$ 391.524.624,54
CODESP - AHSUL	(R\$ 88,81)
CODESP - AHARANA	R\$ 34.036,78
CODESP - AHIPAR	R\$ 1.342,80
CODESP - APFE	R\$ 34.484,83
CODESP - APL	(R\$ 16.816,62)

Subtotal CODESP	R\$ 391.577.583,52
SPI	R\$ 259.541,44
Subtotal SPI	R\$ 259.541,44
EMAP	(R\$ 849.573,74)
Subtotal EMAP	(R\$ 849.573,74)
SNPH	R\$ 669.085,35
Subtotal SNPH	R\$ 669.085,35
TOTAL GERAL	R\$ 1.012.664.555,97

Os valores que caberiam a cada patrocinador foram comunicados a quem de direito reiteradas vezes. Diante do não pagamento e da sua não contratação, em 27/05/2009 o Portus apresentou Notificações Extrajudiciais a todos os patrocinadores inadimplentes.

Diante do não atendimento dos patrocinadores às Notificações Extrajudiciais, o Portus ajuizou as correspondentes ações judiciais de cobrança.

Paralelamente, em várias reuniões realizadas com a Secretaria Especial de Portus e os patrocinadores, foi estabelecido que estes deveriam efetuar a contratação imediata das dívidas de contribuições, observado o prazo de 90 (noventa) dias para realização de auditoria nos valores informados pelo Portus.

Entretanto, até o momento nenhuma dos patrocinadores contratou suas dívidas de contribuições ao PBP1. Pelo contrário, vários patrocinadores estão buscando assessoria externa para questionar equivocadamente os valores de suas dívidas de contribuições apurados pelo Portus.

É o caso da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) que, em setembro de 2010, contratou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para analisar e recalcular sua dívida de contribuições, adotando premissa totalmente estranha às obrigações assumidas por àquele patrocinador junto ao PBP1 e, ainda, metodologia totalmente inadequada para a finalidade pretendida.

Premissa estranha, porque a taxa de correção de contribuições em atraso, expressamente prevista no Regulamento do PBP1, vigente entre o início de aplicação do Plano e o dia 10/05/2010, é de 1%/30 (um trinta avos por cento) ao dia, conforme se verifica:

Regulamento vigente entre 03/08/1981 e 26/03/1985:

“Art. 53 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos participantes, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão dentro do mês a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao PORTUS, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

*Parágrafo único – **Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao PORTUS, os juros de 1/30%(um trinta avos por cento), por dia de atraso nos recolhimentos devidos**, acrescidos da taxa de manutenção prevista neste Regulamento Básico.” (negrito e grifo nossos)*

Regulamento vigente entre 27/03/1985 e 12/06/1991:

“Art. 40 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos participantes, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao PORTUS, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

*Parágrafo único – **Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao PORTUS, juros de 1/30%(um trinta avos, por cento)**, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos da taxa de manutenção prevista neste Estatuto.” (negrito e grifo nossos)*

Regulamento vigente entre 13/06/1991 e 30/05/1993:

“Art 38. Os recolhimentos das contribuições, não só dos participantes, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao PORTUS, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

Parágrafo único – Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao PORTUS, juros de 1/30%(um trinta avos, por cento), por dia de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos da taxa de manutenção prevista neste Estatuto. (negrito e grifo nossos)

Regulamento vigente entre 31/05/1993 e 19/12/2000:

“Art. 11 – O recolhimento da contribuição das Patrocinadoras e dos Participantes far-se-á mensalmente até três dias úteis após o pagamento de seu pessoal, juntamente com as demais consignações destinadas ao PORTUS, com as correspondentes discriminações:

Parágrafo único – A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implicará no pagamento ao PORTUS, pelas Patrocinadoras, de juros de 1/30%(um trinta avos por cento) por dia de atraso, acrescidos de taxa da manutenção prevista neste Estatuto. (negrito e grifo nossos)

Regulamento vigente entre 20/12/2000 e 21/08/2005:

“Art. 15 – O recolhimento da contribuição das Patrocinadoras e dos Participantes far-se-á mensalmente até 3 (três) dias úteis após o pagamento de seu pessoal, juntamente com as demais consignações destinadas ao PORTUS, com as correspondentes discriminações.

§ 1º – A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implicará no pagamento, pela Patrocinadora ao PORTUS, de juros de 1/30%(um trinta avos por cento) por dia de atraso, acrescidos de taxa da manutenção prevista neste Regulamento, ou da rentabilidade média dos ativos do PORTUS no período de inadimplência, caso esta última seja superior. (negrito e grifo nossos)

Regulamento vigente entre 22/08/2005 e 10/05/2009:

Art.34 – O recolhimento das Contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes far-se-á mensalmente, até 3 (três) dias úteis após o pagamento do pessoal do Patrocinador, com as correspondentes discriminações.

§1º – A inobservância, pelo Patrocinador, do prazo estabelecido no caput implicará no pagamento de juros de 1/30% (um trinta avos por cento) por dia de atraso, aplicados sobre o total do débito, acrescido de Taxa da Manutenção, ou Resultado dos Investimentos apurado no período de inadimplência, caso este último seja superior.

§2º - A inobservância, pelo Participante ou Assisido, do prazo estabelecido no caput implicará no pagamento de juros de 1/30%(um trinta avos por cento) por dia de atraso, aplicados sobre o total do débito, acrescido de Taxa da Manutenção, ou Resultado dos Investimentos apurado no período de inadimplência, caso este último seja superior.” (negritos e grifos nossos)

Conforme se verifica, apesar de o Regulamento do PBP1 ser claro quanto à taxa de correção a ser aplicada (1/30% ao dia), a FGV corrigiu os valores com base na taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, sob o equivocado entendimento de que a taxa de juros atuarial adotada nas avaliações do PBP1 deveria prevalecer sobre condição contratual expressamente prevista no Regulamento do Plano.

Metodologia inadequada porque a análise do equilíbrio entre o ativo e o passivo do PBP1, denominada ALM – *Asset and Liability Management*, deve ser adotada apenas e tão somente para formulação da política de investimentos do Portus e nunca para a correção de valores de contribuições em atraso.

Na verdade, a menção a ALM no trabalho da FGV objetiva apenas justificar - de forma deficiente, insustentável - a adoção da taxa de juros atuarial, em detrimento da taxa de juros contratual, fazendo *tabula rasa* do Regulamento do PBP1.

A base técnica utilizada evidencia que o trabalho apresentado pela FGV é imprestável para a finalidade a que se destina, a menos que o real objetivo seja sua utilização em tentativa de flagrante desrespeito a dispositivos do Regulamento do PBP1.

É extremamente lamentável que entidade tão conceituada como a FGV tenha se permitido equívoco tão primário, postura tão descuidada frente a critério contratual claramente expresso, absoluto desrespeito a ato jurídico perfeito.

O resultado do trabalho da FGV aponta que o valor da dívida de contribuições em atraso da CODESP seria R\$ 250.249.432,55 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), posicionado em 31/08/2010.

Na verdade, o valor da dívida é R\$ 564.329.405,24 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), posicionado na mesma data (31/08/2010).

Por outro lado, a aceitação do trabalho da FGV, pela CODESP, demonstra que aquele patrocinador não dá a devida atenção às suas obrigações junto ao PBP1, pois a análise do dispositivo do Regulamento do PBP1 que estabelece a taxa de correção de contribuições em atraso é absolutamente simples e o Departamento Jurídico da CODESP não teria a mínima dificuldade em sustentar sua aplicação.

No mesmo diapasão da CODESP, outros patrocinadores do PBP1 já estão se movimentando para contratar trabalho análogo junto à FGV, ou seja, na tentativa de sustentar, ainda que sem base jurídica, a negação da totalidade de seus compromissos junto ao Plano de Benefícios.

A conviência dos órgãos governamentais e de fiscalização com essa ação da CODESP, e com o nível técnico do trabalho apresentado pela FGV, poderá resultar em omissão extremamente prejudicial aos direitos dos participantes e assistidos do PBP1.

Caso a questão, apesar de primária, necessite ser levada ao Judiciário, poderá não haver tempo suficiente para que decisão judicial assegure a proteção do Plano de Benefícios, dada à crítica liquidez que este apresenta.

Ademais, esse movimento da CODESP – e possivelmente de outros patrocinadores – paralisa ou atrasa sobremaneira o processo de transição em

curso, impede o saldamento do PBP1 e torna iminente o risco de fracasso na tentativa de solução administrativa para as questões envolvidas, com todas as consequências decorrentes.

Ninguém questiona as dificuldades de caixa que os patrocinadores do PBP1 se encontram em decorrência da liquidação da Portobrás e do modelo de negócios que há quase duas décadas foi adotado para o setor.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pelos patrocinadores exigem que se formule a maneira com que estas irão quitar suas dívidas de contribuição junto ao PBP1 e, em hipótese alguma, devem servir de argumento para deturpação das bases contratuais existentes.

O total das dívidas de contribuições dos patrocinadores é de R\$ 1.098.967.311,03 (um bilhão, noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e onze reais e três centavos), na data base 31/01/2011.

6.1. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus espera que os patrocinadores paguem suas dívidas de contribuições ao PBP1, nos valores corretos, apurados de acordo com as condições contratuais previstas no Regulamento do Plano de Benefícios.

Nesse sentido, entende que os patrocinadores devem orientar os trabalhos de auditoria dos valores apresentados pelo Portus, exigindo absoluto respeito aos dispositivos do Regulamento do PBP1.

Os valores das dívidas devem ser contratados e buscados mecanismos que permitam aos patrocinadores a realização dos pagamentos correspondentes. Em hipótese alguma deve ser retardado o reconhecimento dos valores devidos ao Plano de Benefícios.

A administração atual do Portus também espera que os órgãos de governo e fiscalizadores façam cumprir a aplicação do índice de correção previsto no Regulamento do PBP1 para a correção das dívidas de contribuições em atraso.

A postura esperada por parte dos órgãos envolvidos é, ainda, a única que assegura o cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 3º, da LC nº 109/2001, que determina:

“Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

...

VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. (negritos e grifos nossos)

Destaque-se que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos do PBP1, por meio de decisão administrativa para o correto cumprimento das cláusulas contratuais de correção das dívidas de contribuições, não prejudicará os patrocinadores. Estes estarão expostos a despesas superiores na condenação judicial para pagamento de valores apurados corretamente.

7. PROCESSO DE TRANSIÇÃO EM CURSO

Em maio de 2008, a atual administração do Portus propôs processo de transição do Modelo de Previdência Complementar administrado pelo Instituto.

Na formulação da proposta de transição então apresentada, adotou-se toda cautela quanto aos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos, buscando-se sustentar cada uma das etapas em qualquer ambiente de disputa judicial que pudesse ser criado por participantes ou entidades representativas.

Resumidamente, a transição proposta naquele momento contemplava doze etapas, a seguir elencadas juntamente com os prazos inicialmente previstos:

1. celebração do instrumento que parametrizará a transição: até 20/06/2008.
 - ✓ definição da natureza do instrumento: imediata;
 - ✓ definição dos signatários: imediata;
 - ✓ aprovação da minuta: até 13/06/2008;
 - ✓ assinatura: até 20/06/2008;

2. celebração dos instrumentos para a integralização dos R\$ 400 milhões pactuados com a SEP e demais Secretarias de Governo (esta etapa não se confunde com a etapa 9): até 11/08/2008
 - ✓ apresentação das minutas: até 30/06/2008;
 - ✓ discussão técnica das minutas: até 10/07/2008;
 - ✓ aprovação das minutas pelos signatários do instrumento previsto no item "1", anterior: até 14/07/2008;
 - ✓ assinatura dos instrumentos: até 31/07/2008;

- ✓ eventuais ações de judicials de obrigação de fazer, ou equivalentes:
até 11/08/2008

- 3. revisão técnica do Estatuto do PORTUS: até 30/06/2008;
 - ✓ apresentação da minuta do novo Estatuto: imediata;
 - ✓ discussão técnica do novo Estatuto: até 10/06/2008;
 - ✓ aprovação do novo Estatuto no âmbito do Portus: até 17/06/2008;
 - ✓ aprovação do novo Estatuto pelo DEST e pelos Patrocinadores: até 27/06/2008;
 - ✓ encaminhamento do novo Estatuto à SPC: até 30/06/2008;

- 4. revisão técnica do Regulamento do PBP1 e adoção do regime de extinção:
até 30/06/2008
 - ✓ apresentação da minuta do Regulamento PBP1: imediata;
 - ✓ discussão técnica do Regulamento PBP1: até 10/06/2008;
 - ✓ aprovação do Regulamento PBP1 no âmbito do Portus: até 17/06/2008;
 - ✓ aprovação do Regulamento PBP1 pelo DEST e pelos Patrocinadores: até 27/06/2008;
 - ✓ encaminhamento do Regulamento PBP1 à SPC: até 30/06/2008;

- 5. criação de novos planos de benefícios no âmbito de cada patrocinador: até 30/06/2008:
 - ✓ apresentação da minuta do novo Plano (com contribuição fixa): imediata;

- ✓ apresentação da minuta do novo Plano (com contribuição flexível): até 30/05/2008;
 - ✓ discussão técnica dos Regulamentos dos novos Planos: até 10/06/2008;
 - ✓ definição do modelo de novo plano que será adotado no âmbito de cada patrocinador: até 13/06/2008;
 - ✓ aprovação dos novos Planos pelo Portus: até 17/06/2008;
 - ✓ aprovação dos novos Planos pelo DEST e pelos Patrocinadores: até 27/06/2008;
 - ✓ encaminhamento dos novos Planos à SPC: até 30/06/2008;
 - ✓ adesão dos empregados não participantes do PBP1: a partir da aprovação da SPC;
 - ✓ adesão pré-datada dos empregados participantes do PBP1 saldado: entre 1º/01/2009 e 28/02/2009;
 - ✓ adesão efetiva dos empregados participantes do PBP1 saldado: 1º/03/2009 para aqueles que efetuarem a adesão pré-datada e a data do requerimento da inscrição para os demais;
6. revisão dos resultados do PBP1 no prazo limite de ajuste ao Decreto nº. 606/1992: até 15/08/2008;
- ✓ apresentação dos valores apurados: até 15/07/2008;
 - ✓ definição de encaminhamentos: até 31/07/2008;
 - ✓ celebração dos instrumentos necessários: até 15/08/2008;
7. revisão dos resultados do PBP1 no prazo limite de ajuste à EC nº 20/98: até 15/08/2008;

- ✓ apresentação dos valores apurados: até 15/07/2008;
 - ✓ definição de encaminhamentos: até 31/07/2008;
 - ✓ celebração de instrumentos eventualmente necessários: até 15/08/2008;
8. revisão dos valores relativos à RTSA: até 31/10/2008;
- ✓ apresentação dos valores aos patrocinadores: até 31/07/2008;
 - ✓ auditoria e revisão/celebração dos contratos de integralização da RTSA: até 31/10/2008;
9. revisão/auditoria dos valores e prazos de pagamento das dívidas dos patrocinadores: até 31/12/2008;
- ✓ apresentação dos valores revisados aos patrocinadores: até 31/10/2008;
 - ✓ revisão/celebração dos contratos de pagamento das dívidas: até 31/12/2008;
10. saldamento do PBP1: em 1º de março de 2009;
- ✓ definição dos critérios que serão aplicados ao saldamento: até 31/07/2008;
 - ✓ apresentação da minuta do Regulamento do PBP1 saldado: até 29/08/2008;
 - ✓ aprovação do Regulamento do PBP1 saldado no âmbito do Portus: até 30/09/2008;
 - ✓ aprovação do Regulamento PBP1 saldado pelo DEST e pelos Patrocinadores: até 31/10/2008;

- ✓ apresentação do Regulamento PBP1 saldado à SPC: até 03/11/2008;
- ✓ aprovação do Regulamento PBP1 Saldado pela SPC: até 31/12/2008;
- ✓ adesões ao Benefício Proporcional Saldado: entre 1º/01/2009 a 28/02/2009;
- ✓ data de cálculo do Benefício Proporcional Saldado: 1º/03/2009;

11. divulgação da transição: até 28/02/2009

- ✓ apresentação da minuta da cartilha explicativa da transição: até 31/10/2008;
- ✓ discussão do conteúdo da cartilha explicativa da transição: até 10/11/2008;
- ✓ impressão da cartilha explicativa da transição: até 30/11/2008;
- ✓ envio da cartilha explicativa da transição: até 15/12/2008;
- ✓ envio do Regulamento do PBP1 saldado aos participantes e assistidos: até 15/01/2009 (ou assim que a SPC aprovar, caso a aprovação não ocorra até 15/01/2009);
- ✓ definição da equipe de multiplicadores: até 31/10/2008;
- ✓ formação da equipe de multiplicadores da transição - curso básico de 24 horas/aula: até 15/11/2008;
- ✓ formação da equipe de multiplicadores da transição – seminário específico (16 horas): 2 dias subseqüentes ao curso básico;
- ✓ formação da equipe de multiplicadores da transição – seminário de treinamento para a divulgação (8 horas): até 20/12/2008;

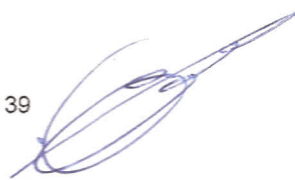
- ✓ realização de seminários e palestras com participantes e assistidos: entre 1º/01/2009 e 28/02/2009;

12. segregação das massas do PBP1: em 1º de junho de 2009;

- ✓ apresentação dos estudos de segregação: até 31/03/2009;
- ✓ discussão técnica da segregação: até 10/04/2009;
- ✓ desmembramento do Regulamento do PBP1: até 20/04/2009;
- ✓ aprovação dos Regulamentos do PBP1 cindido no âmbito do Portus: até 21/04/2009
- ✓ aprovação dos Regulamentos do PBP1 cindido pelo DEST e pelos Patrocinadores: até 15/05/2009;
- ✓ apresentação dos Regulamentos do PBP1 cindido à SPC: até 16/05/2009;
- ✓ aprovação dos Regulamentos do PBP1 cindidos pela SPC: até 31/05/2009.

Entretanto, em função das imensas dificuldades enfrentadas ao longo da tramitação do processo de transição - inclusive de compreensão por parte de pessoas que compunham órgãos de governo envolvidos -, algumas etapas, apesar de importantes, foram sacrificadas, priorizando-se o “imediate” equacionamento das insuficiências do PBP1.

Assim, a ampla revisão do Estatuto do Portus, a revisão técnica minuciosa do Regulamento do PBP1 e a criação de novos planos de benefícios para serem oferecidos a partir do fechamento do PBP1 foram postergadas, e deverão ser realizadas após o saldamento do Plano vigente.



O processo passou, então, a priorizar as seguintes etapas (identificadas com os prazos demandados ou previstos, e acompanhadas de informações relevantes sobre sua realização):

1. adoção das medidas para a integralização dos R\$ 400 milhões pactuados com a SEP e demais Secretarias de Governo: etapa em curso.

Em 18/12/2008, o Portus recebeu R\$ 90.000.000,00; em 03/09/2010, R\$ 80.000.000,00; em 01/10/2010, R\$ 23.700.000,00; em 20/10/2010 R\$ 56.300.000,00; e os R\$ 150.000.000,00 faltantes são esperados para o dia 31/05/2011.

Destaque-se que os valores recebidos, dado aos prazos decorridos, correspondem a apenas R\$ 315.836.555,59⁴ posicionados em maio/2008, quando houve a determinação para realização do aporte;

2. adoção do regime de extinção para o PBP1: etapa concluída.

A alteração do Regulamento introduzindo o fechamento do Plano foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Portus em 17/06/2008 e aprovada pela PREVIC somente em 10/05/2010.

Este processo foi significativamente dificultado pela negação dos “patrocinadores de fato” controladas por Estados e Municípios em emitir as cartas de concordância com as alterações propostas, e também pela postura de técnicos da SPC que apresentaram exigências absolutamente incompatíveis com a natureza do processo que estava sendo realizado.

Entre a aprovação do fechamento do PBP1 pelo Conselho Deliberativo do Portus e a aprovação pela PREVIC, o déficit do Plano foi elevado em 47,9%, passando de R\$ 1.300.599.365,90, para R\$ 1.923.416.559,42;

3. revisão dos valores relativos à RTSA: etapa pendente.

⁴ Supondo o recebimento dos R\$ 150.000.000,00 faltantes em 31/05/2011. Caso este ocorra posteriormente, o valor equivalente será ainda menor.

A necessidade de revisão do valor da RTSA é completamente ignorada pelos órgãos governamentais e fiscalizadores envolvidos, mesmo depois de 10/12/2009, quando os resultados de auditoria realizada pela Mercer foram apresentados e aprovados pelos patrocinadores (por meio da ABEPH);

4. revisão/auditoria dos valores e prazos de pagamento das dívidas dos patrocinadores: etapa em andamento desde outubro/2008, quando o Portus comunicou a cada patrocinador os valores das suas dívidas de contribuições em atraso, apuradas nos termos do Regulamento do PBP1.

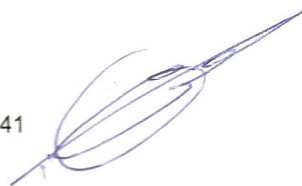
Ainda em maio/2009, o Portus notificou todos os patrocinadores inadimplentes, para que efetuassem o pagamento ou a contratação de suas dívidas de contribuições junto ao PBP1.

Em setembro de 2010, a CODESP contratou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para analisar e recalculer sua dívida de contribuições. A FGV, adotando metodologia inadequada e premissa totalmente estranha às obrigações assumidas por àquele patrocinador junto ao PBP1, apontou dívida no valor de R\$ 250.249.432,55, quando, na verdade, é de R\$ 564.329.405,24 (valores posicionados em 31/08/2010).

Atualmente, outros patrocinadores estão se movimentando para contratar trabalho semelhante junto à FGV, o que atesta a falta de compromisso destes patrocinadores com a efetiva solução dos problemas existentes no PBP1 (vide item "6" deste Relatório de Gestão).

5. saldamento universal do PBP1: etapa pendente.

A realização desta etapa depende do equacionamento do PBP1 que, por sua vez, decorre da revisão do valor da RTSA, da contratação das dívidas de contribuições dos patrocinadores e do aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás.



A partir de encaminhamento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, o processo de transição em curso não contempla a celebração de acordo na ação judicial de cobrança referente à retirada de patrocínio da Portobrás.

Por conta deste encaminhamento, houve a previsão de que, contratados os valores corretos da RTSA e as dívidas de contribuições dos patrocinadores, a insuficiência remanescente no PBP1 será equacionada por meio de contribuições extraordinárias, paritárias entre os patrocinadores e os participantes e assistidos.

No futuro, quando o Portus ganhar a ação judicial de cobrança referente à retirada de patrocínio da Portobrás, serão feitos os ajustes correspondentes nas contribuições extraordinárias estabelecidas.

Entretanto, apesar de a formulação apresentada ter sido aceita em várias reuniões com órgãos de governo envolvidos, a CODESP (e possivelmente outros patrocinadores) insiste em apresentar valores de dívidas de contribuições apurados à margem dos dispositivos contratuais celebrados com o Portus.

Assim, caso os patrocinadores mantenham postura tão inaceitável, a proteção do PBP1 – e, por decorrência, dos interesses dos participantes e assistidos deste Plano de Benefícios – dependerá exclusivamente do Judiciário.

Pelo exposto, fica evidente que o Portus está adotando todas as medidas ao seu alcance para assegurar a realização das etapas do processo de transição em curso (ou “plano de recuperação”).

7.1. SOLUÇÃO ALMEJADA

A administração atual do Portus entende que é imperativo para o processo de transição em curso que os órgãos governamentais e fiscalizadores se posicionem firmemente para determinar a correta contratação das dívidas de contribuições dos patrocinadores e a aplicação dos dispositivos contratuais que determinam a revisão atuarial do valor da RTSA.

É inaceitável que no estágio atual da transição em curso, os patrocinadores apresentem valores das suas dívidas de contribuições apurados à margem do Regulamento do PBP1, baseados exclusivamente em opinião que, muito embora pudesse ser discutida quando da criação do Plano de Benefícios, é absolutamente estranha às condições contratuais estabelecidas.

Da mesma forma, é inaceitável que depois da auditoria realizada pela Mercer, os patrocinadores mantenham sua recusa em reconhecer a obrigação de efetuar a reavaliação atuarial do valor da RTSA.

A postura esperada pela atual administração do Portus, por parte dos órgãos envolvidos é, ainda, a única que assegura o cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 3º, da LC nº 109/2001, que determina:

*“Art. 3º **A ação do Estado será exercida com o objetivo de:***

...

*VI – **proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.** (negritos e grifos nossos)*

Destaque-se que a proteção dos interesses dos participantes e assistidos do PBP1, por meio da conclusão do processo de transição em curso, na forma apresentada pelo Portus, não prejudicará os patrocinadores, que estarão expostos a despesas superiores na condenação judicial para pagamento dos valores corretos das suas dívidas de contribuições e da RTSA.

8. AÇÕES DA ADMINSTRAÇÃO ATUAL

A administração atual do Portus vem realizando diversas ações na busca do equacionamento do PBP1 e do aprimoramento da gestão da Entidade.

Nos últimos anos, foram otimizadas todas as áreas operacionais e realizadas as ações necessárias para a obtenção de excelência na aplicação do Plano de Benefícios, dentre as quais se destacam:

- ✓ redução das despesas administrativas;
- ✓ substituição do Sistema Operacional;
- ✓ aprimoramento da gestão do Banco de Dados;
- ✓ revisão de Suplementações Divergentes;
- ✓ otimização da gestão financeira;
- ✓ enquadramento da carteira imobiliária;
- ✓ capacitação do seu quadro funcional;
- ✓ certificação dos membros da Diretoria Executiva.

A seguir, são detalhadas as principais medidas adotadas, bem como os resultados obtidos.

8.1. REDUÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A administração atual do Portus, desde o início de sua gestão, vem trabalhando na redução das despesas administrativas da Entidade.

Em dezembro de 2007, as despesas administrativas correspondiam a 29% (vinte e nove por cento) das contribuições ao PBP1, resultando em severo desenquadramento frente ao limite legal de 15% (quinze por cento).

Neste contexto de total desenquadramento, a administração do Portus realizou várias ações na busca de minimização de custos, otimização da estrutura e corte de despesas desnecessárias, dentre as quais se destacam:

1. fusão das Diretorias Administrativa e Financeira, renomeada como Diretoria Administrativa Financeira, ocorrida em junho de 2008;
2. extinção de todas as Gerências, substituindo-as por Coordenadorias vinculadas a Departamentos estruturados a partir de critérios mais condizentes com as necessidades da Entidade, ocorrida em dezembro de 2009;
3. reduções de contratos de prestadores de serviços na gestão previdencial, por meio de absorção de serviços até então terceirizados ou de reduções de valores de contratos obtidas a partir de negociações diretas com os prestadores de serviços, ocorridas entre 2007 e 2009;
4. fechamento de 4 (quatro) unidades descentralizadas de atendimento a participantes e assistidos (UNIP), ocorrido em 2008;
5. liberação de áreas utilizadas em imóveis da Entidade, de forma a permitir sua locação a terceiros, ocorrida entre 2007 e 2009.

Os resultados dessas ações permitiram que, em dezembro de 2009, as despesas administrativas correspondessem a 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) das contribuições ao PBP1, representando redução de 47% (quarenta e sete por cento) em relação ao patamar existente dois anos antes (em 12/2007).

Entre dezembro de 2006 e dezembro de 2009, o número de empregados do Portus foi reduzido de 86 (oitenta e seis) para 74 (setenta e quatro), resultando na redução de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) na folha de pagamento (de R\$ 272.475,52 para R\$ 265.398,53), mesmo com os reajustes salariais do período tendo acumulado 18,7% (dezoito inteiros e sete décimos por cento).

O Portus já está enquadrado nos limites estabelecidos para as despesas administrativas, pois os gastos administrativos do exercício de 2010 alcançaram 7,256 % (sete inteiros, duzentos e cinquenta e seis décimos por cento) da soma entre as contribuições ao PBP1 e a folha de benefícios, portanto, 20% (vinte por cento) abaixo do limite vigente.

8.2. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL

Em fevereiro de 2009, houve a substituição do sistema operacional do PBP1 - obsoleto e com falhas de operação - por sistema desenvolvido por empresa especializada em gestão de planos previdenciários (INTECH - Soluções em Previdência).

Esta substituição permite o aprimoramento dos processos de gestão do PBP1, diminuindo, assim, os riscos de erros em etapas importantes, inclusive na concessão e no pagamento dos benefícios.

A substituição do sistema operacional também inseriu o Portus na realidade atual das entidades fechadas de previdência complementar, possibilitando a administração de planos estruturados nas modalidades de Contribuição Definida e de Contribuição Variável.

8.3. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BANCO DE DADOS

A partir de 10/2009, o cadastro do PBP1 passou a ser conferido eletronicamente com o serviço de Sistema de Óbitos - SCO - desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

A partir da confrontação da base de dados do Portus com a base de dados do SCO foram excluídos 107 (cento e sete) assistidos falecidos da folha de pagamento de benefícios, cujos óbitos não haviam sido informados à Entidade. Estas exclusões representaram economia mensal de R\$ 62.657,76 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

8.4. REVISÃO DE SUPLEMENTAÇÕES DIVERGENTES

Em auditoria interna, a administração do Portus verificou que em certos casos o tipo de aposentadoria concedida pelo RGPS era divergente da suplementação concedida pelo Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1).

A razão encontrada para a mencionada divergência foi que, no cadastro do Portus, permanecia a atividade que o participante exercia no momento de sua inscrição no Plano, mesmo que posteriormente fosse alterada sua natureza (ordinária ou especial de risco).

Essa particularidade cadastral fazia com que alguns participantes recebessem aposentadoria por tempo de contribuição da Previdência Social e Suplementação de Aposentadoria Especial junto ao PBP1.

A situação verificada foi objeto de consulta às Empresas Globalprev e Towers Perrin, ambas responsáveis pelo PBP1, que manifestaram o entendimento de que a natureza da suplementação deve guardar relação com o benefício básico concedido pela Previdência Social.

Diante do entendimento dos responsáveis técnicos pelo Plano, o Portus solicitou pareceres de dois escritórios advocatícios especializados na área previdenciária, os quais corroboraram a posição das empresas de assessoria atuarial.

Assim, a administração do Portus determinou a revisão das suplementações divergentes, alterando-se o Regulamento do PBP1 para permitir que as antecipações de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição passassem a ocorrer a partir dos 48 (quarenta e oito) anos de idade.

Esta medida minimizou os impactos das revisões, evitando a necessidade de cancelamento de benefícios concedidos a participantes com idades inferiores a 50 anos, e não afetou os encargos do PBP1, uma vez que os valores dos benefícios foram reduzidos com base em cálculos atuariais individualizados.

Ao todo, 1.103 (um mil, cento e três) Suplementações foram revistas, assegurando-se a correta aplicação do Regulamento do PBP1 e evitando despesas com o pagamento de benefícios em valores superiores aos de direito dos participantes e assistidos.

Ao longo do processo de revisão, várias entidades representativas questionaram a iniciativa do Portus, culminando com ação judicial em que a sentença foi prolatada favorável ao Portus, permitindo a correção das suplementações divergentes a partir de 01/09/2009.

O resultado obtido foi uma economia mensal de R\$ 457.001,19 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, um real e dezenove centavos), reduzindo os encargos do PBP1 em aproximadamente R\$ 77.690.202,30 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e dois reais e trinta centavos), na competência setembro/2009.

8.5. OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

A realidade do PBP1 exige que a Política de Investimentos seja voltada para a cautela e alta liquidez, em detrimento de aplicações que, apesar de perspectiva de maiores rendimentos, são mais arriscadas e menos líquidas.

A Política de Investimento elaborada pela administração atual do Portus, subordinada à realidade do PBP1, vem obtendo rentabilidade expressiva, a partir da otimização das estratégias de alocação no curto prazo.

A rentabilidade de investimentos acumulada entre 2007 e 2010 é de 94,35% (noventa e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), enquanto a meta atuarial perfaz 53,01% (cinquenta e três inteiros e um centésimo por cento).

Mesmo em 2008, ano da crise financeira internacional, a carteira de renda variável do Portus apresentou perda de apenas 31,09% (trinta e um inteiros e nove centésimos por cento), enquanto boa parte dos maiores fundos de pensão brasileiros obteve perdas superiores a 50% (cinquenta por cento).

Estes resultados demonstram a eficácia da administração atual do Portus na formulação e aplicação das Políticas de Investimentos da Entidade.

8.6. ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA

A carteira imobiliária do Portus sofreu desenquadramento passivo, frente aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentação.

Em função da inadimplência dos patrocinadores, do não acolhimento do valor atuarialmente apurado para a RTSA e do não aporte dos valores devidos ao PBP1 em decorrência da retirada de patrocínio da Portobrás, tornou-se necessária a alienação de parcela expressiva da carteira imobiliária.

Assim, a administração atual do Portus vem realizando operações de venda, buscando sempre a obtenção de valores superiores às posições contábeis dos imóveis comercializados.

Em 2009, foram alienados 3 (três) imóveis por valor 19,3% (dezenove inteiros e três décimos por centos) superior aos valores contabilizados no PBP1 (valor total de R\$ 11.406.359,00 contra posição contábil de R\$ 9.557.355,82).

Em 2010, os dois imóveis alienados representaram valor 29,65% (vinte e nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) superior ao contabilizado no PBP1 (valor total de R\$ 12.041.000,00 contra posição contábil de R\$ 9.287.449,16).

Política semelhante foi adotada nas negociações de renovação de aluguéis. Em 2009, foram renovados 12 (doze) contratos, todos com elevação significativa de valor (variando entre 11,11% e 65,20%). Em 2010, foram renovados 5 (cinco) contrato, com elevação de valor entre 21,67% e 60,66%.

8.7. CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Todos os atuais diretores do Portus requereram certificação junto ao ICSS - Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social, nos termos do artigo 8 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

Em 17/02/2011, o ICSS, por meio do certificado nº EA00656, conferiu ao Diretor Presidente do Portus, Sr. Eduardo Celso de Araújo Marinho, o título de "Profissional Certificado com Ênfase em Administração".

Em 25/02/2011, o ICSS, por meio do certificado nº EA00678, conferiu ao Diretor de Seguridade do Portus, Sr. José Camilo de Faria, o título de "Profissional Certificado com Ênfase em Administração".

Em 28/02/2011, o ICSS, por meio do certificado nº EI00682, conferiu ao Diretor Administrativo Financeiro do Portus, Sr. Alberto Higino de Camargo Assis, o título de "Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos".

Portanto, toda a Diretoria do Portus está absolutamente apta a exercer suas funções executivas na Entidade.